



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1157/2018

Data: 04/07/2018

Folhas:

Rubrica:

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 08/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Sr.ª **ELLEN MARCIA PERES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN-RJ n.º 14.760-ENF, Presidente em exercício do Coren-RJ, nos termos da Decisão COREN-RJ Nº 935, de 26 de maio de 2022, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º 773892-TE, conforme Decisão n.º COREN RJ n.º 1.096/2023 de 11 de dezembro de 2023, **CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 10.243.854/0001-52 estabelecida na Rua Vieira Ferreira, 154 Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.040-290, neste ato representado por **JOSÉ MARIANO DE ÁVILA NETTO GUTERRES**, portador da carteira de identidade n.º 1971 e do CPF n.º 955.8, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO COREN/RJ Nº 08/2019**, nos arts. 57, inciso II, § 4.º e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 1157/2020, resguardado a possibilidade de nova repactuação de preços, tão logo o CCT da categoria vinculada à execução da avença seja subscrito, sendo que o presente se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato Coren/RJ nº 08/2019, relativo à prestação de serviços contínuos para o COREN- RJ, com fundamento no art. 57, inciso II, § 4.º da Lei nº 8.666/93, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Quinta, item 6.1.1 do contrato referenciado, relativamente ao dissídio de 2023/2024 da categoria diretamente vinculada a execução da prestação, resguardado o direito apresentar solicitação de repactuação, tão logo subscrito novo CCT da categoria para o dissídio 2024/2025, acompanhada da respectiva planilha de composição de custos e preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final do prazo do parágrafo anterior o presente contrato se encerrará sem qualquer ônus para a CONTRATADA e o CONTRATANTE, com fundamento no artigo 78, inciso XVII c/c artigo 79, inciso II, ambos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se houver a finalização do novo processo licitatório antes do prazo final da vigência deste contrato, o mesmo será rescindido mediante aviso, com 30 (trinta) dias antecedência, do CONTRATANTE para a CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE quitar todos os débitos referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses contada de 01 de março de 2024 até 01 de março de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual não poderá mais ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2024, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.002 – Serviços de Limpeza e Higienização com Locação de Mão de Obra e Nota de Empenho 602/2024 e 603/2024.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 656.569,68 (seiscentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), em 12 (parcelas) parcelas mensais, mantendo-se as demais condições de pagamento e R\$ 41.395,14 (quarenta e um mil e trezentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), referente aplicação de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 697.964,82 (seiscentos e noventa e sete mil e novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 3.106.332,90 (três milhões e cento e seis mil e trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Coren-RJ Nº 08/2019, celebrado em 01/07/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1157/2018

Data: 04/07/2018

Folhas:

Rubrica:

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Parágrafo Primeiro - as PARTES confirmam, via assinatura eletrônica qualificada, firmada com a utilização de token de acesso titulado pelos legítimos representantes dos contratados acima qualificados, na forma do art. 4.º, inciso III c/c art. 5.º, § 1.º, inciso III, todos da Lei 14.063/2020, que estão de acordo com o presente Contrato, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmam o dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que podem acessar as respectivas vias do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.



Parágrafo Segundo - As TESTEMUNHAS confirmam, via assinatura eletrônica qualificada, firmada com a utilização de token de acesso titulado pelas mesmas, na forma do art. 4.º, inciso III c/c art. 5.º, § 1.º, inciso III, todos da Lei 14.063/2020, que estão de acordo com o presente Contrato, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmam o dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que podem acessar as respectivas vias do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.


LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-

RJ

CONTRATANTE


LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional
de Enfermagem do Rio de Janeiro –

Coren-RJ

CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE MARIANO DE AVILA NETTO GUTERRES
CPF 37395580753 DATA 01/03/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 10.243.854/0001-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 Documento assinado digitalmente
CARLA MARIANA FERREIRA DA COSTA SILVA
Data: 01/03/2024 15:41:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª _____

NOME:

CPF:

 Documento assinado digitalmente
ELSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Data: 01/03/2024 14:03:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª _____

NOME:

CPF: